

**AD 79/1/26
REV 1**

LIMITE

CONF-MD 18

DOCUMENTO DE ADESÃO

Assunto: POSIÇÃO COMUM DA UNIÃO EUROPEIA
– Grupo de capítulos 2: Mercado Interno

NEGOCIAÇÕES DE ADESÃO

República da Moldávia

POSIÇÃO COMUM DA UE

(na sequência da posição de negociação da Moldávia AD 29/26 CONF-MD 5)

Grupo de capítulos de negociação: 2

Mercado Interno

Incluindo os capítulos 1 – Livre Circulação de Mercadorias, 2 – Livre Circulação de Trabalhadores, 3 – Direito de Estabelecimento e Livre Prestação de Serviços, 4 – Livre Circulação de Capitais, 6 – Direito das Sociedades, 7 – Direito de Propriedade Intelectual, 8 – Política de Concorrência, 9 – Serviços Financeiros, 28 – Defesa do Consumidor e Proteção da Saúde

A presente posição da União Europeia baseia-se na sua posição geral definida para a Conferência de Adesão com a Moldávia (AD 11/24 CONF-MD 2) e é formulada sob reserva dos princípios de negociação nela aprovados, concretamente:

- a opinião expressa pela Moldávia ou pela UE sobre um capítulo específico das negociações não prejudicará de forma alguma a posição que possa ser adotada em relação a outros capítulos;
- os acordos, mesmo parciais, que tenham sido alcançados no decorrer das negociações em relação a capítulos específicos só poderão ser considerados definitivos uma vez estabelecido um acordo global relativamente a todos os capítulos;
- bem como sob reserva dos requisitos estabelecidos nos pontos 5, 12, 42, 49, 50, 51 e 52 do Quadro de Negociação.

A UE incentiva a Moldávia a levar por diante o processo de alinhamento pelo acervo da UE e a sua efetiva aplicação e execução e, de um modo geral, a começar desde já a desenvolver, antes da adesão, políticas e instrumentos tão próximos quanto possível dos da UE.

A UE observa que a Moldávia, na sua posição AD 29/26 CONF-MD 5, aceita o acervo da UE respeitante ao grupo de capítulos 2 em vigor em 7 de outubro de 2026 e estará apta a aplicá-lo à data da sua adesão à União Europeia, com exceção dos domínios em relação aos quais solicitou um período de transição, a saber, os capítulos 4, 8, 9 e 28.

Respondendo globalmente aos pedidos formulados pela Moldávia no sentido de beneficiar de períodos de transição e de derrogações, a UE recorda a sua posição geral de negociação, segundo a qual as medidas transitórias devem ser excepcionais, limitadas no tempo e no âmbito e acompanhadas de um plano que defina claramente as diversas fases da aplicação do acervo da UE. Essas medidas não podem implicar alterações às regras ou políticas da UE, perturbar o seu correto funcionamento nem dar origem a uma distorção significativa da concorrência.

1. Capítulo 1 – Livre Circulação de Mercadorias

A UE sublinha que, no que diz respeito aos **princípios gerais** da livre circulação de mercadorias, a Moldávia tem de se alinhar pelos requisitos dos artigos 34.º a 36.º do TFUE e pela jurisprudência pertinente do TJUE, assegurando que abrange tanto os domínios harmonizados como os não harmonizados antes da adesão. A UE recorda que a Moldávia precisa de assegurar e concluir a introdução de cláusulas de reconhecimento mútuo. A UE convida a Moldávia a identificar o ponto de contacto para a regulamentação técnica e a assegurar que as instituições competentes dispõem de capacidade suficiente.

No que diz respeito às **medidas horizontais**, a UE regista que a legislação da Moldávia está parcialmente alinhada pelo acervo da UE em matéria de normalização e acreditação, e observa que é necessário assegurar o pleno alinhamento. A UE congratula-se com o facto de já estarem criados organismos de normalização e acreditação na Moldávia. A Moldávia tem também de assegurar o alinhamento pelo acervo da UE que estabelece um regime de medidas para reforçar as indústrias europeias de tecnologias neutras em carbono e proíbe, no mercado da União, produtos fabricados com recurso ao trabalho forçado. A UE regista também o alinhamento parcial da legislação nacional da Moldávia pelo acervo da UE em matéria de avaliação da conformidade, metrologia, fiscalização do mercado, notificação e responsabilidade pelos produtos. A UE regista igualmente a necessidade de a Moldávia reforçar significativamente os recursos humanos e financeiros em matéria de fiscalização do mercado. A UE sublinha que a Moldávia tem de ampliar a cobertura, a capacidade e as competências relacionadas com a fiscalização do mercado, de modo a abranger todos os setores em que deve ser aplicada.

A UE regista ainda que a Moldávia tem a sua própria marca de conformidade. A UE incentiva a Moldávia a fazer a transição integral para a marcação CE sempre que tal esteja previsto no acervo da UE, bem como a reforçar as suas capacidades de fiscalização do mercado para detetar casos de não conformidade na aplicação da marcação CE.

A UE recorda que as negociações a respeito do Acordo Europeu sobre a Avaliação da Conformidade e a Aceitação de Produtos Industriais (ACAA) foram iniciadas em 2023, centrando-se no acervo da UE em matéria de equipamento de baixa tensão e compatibilidade eletromagnética. Este acordo permitirá que o comércio de mercadorias entre a UE e a Moldávia nos setores abrangidos se realize nas mesmas condições que as aplicáveis ao comércio dessas mercadorias entre os Estados-Membros da União Europeia, e dará à Moldávia acesso ao mercado interno de mercadorias da UE e à UE acesso ao mercado da Moldávia nesses domínios, antes da adesão.

No que diz respeito à «**Nova Abordagem**» e à «**Abordagem Global**», a UE congratula-se com o facto de registar que a legislação da Moldávia está concebida de forma a ficar totalmente alinhada pelo acervo da UE em matéria de segurança dos brinquedos, de unidades de medida, de compatibilidade eletromagnética (CEM), de equipamento de baixa tensão (DBT), de equipamento de proteção individual e de aparelhos a gás. A UE recorda que a Moldávia tem de concluir o alinhamento da sua legislação em matéria de equipamentos de rádio (DER), de ascensores, de recipientes sob pressão simples (SPVD), de equipamentos sob pressão, de sistemas de proteção destinados a ser utilizados em atmosferas potencialmente explosivas, de instalações por cabo, de produtos de construção, de unidades de medição (MID), de instrumentos de pesagem não automáticos (NAWI), de embarcações de recreio, de produtos pré-embalados, de explosivos para utilização civil e de artigos de pirotecnia, bem como tem de assegurar o alinhamento em matéria de máquinas, de emissões sonoras dos equipamentos para utilização no exterior (OND) e de conceção ecológica. A UE sublinha a necessidade de a Moldávia se dotar de capacidades administrativas e de aplicação suficientes para cumprir as obrigações decorrentes do acervo da UE no âmbito da «Nova Abordagem» e da «Abordagem Global». A UE sublinha igualmente a necessidade de assegurar níveis suficientes de fiscalização do mercado, que deverão ser aplicados na íntegra em todos os setores pertinentes, bem como níveis suficientes de avaliação da conformidade.

No que diz respeito ao acervo da UE refletido na legislação em matéria de produtos baseada na «**Antiga Abordagem**», a UE congratula-se com o facto de registar o alinhamento parcial da Moldávia pelo acervo da UE em matéria do REACH, da classificação, rotulagem e embalagem (CRE), de boas práticas de laboratório (BPL) e de precursores de drogas. A UE sublinha igualmente a necessidade de a Moldávia alinhar a sua legislação pelo acervo da UE em matéria de embalagens aerossóis, de tratores (agrícolas, florestais), de emissões de máquinas móveis não rodoviárias, de requisitos de homologação de máquinas móveis não rodoviárias para circularem na via pública, de detergentes, de cristal e de bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-Membro da UE. A UE sublinha igualmente a necessidade de a Moldávia assegurar uma capacidade administrativa suficiente em todos os ministérios competentes e noutros organismos responsáveis, com elevados níveis de integridade. A UE sublinha ainda a necessidade de a Moldávia assegurar níveis de recursos humanos e financeiros bastantes para uma fiscalização do mercado suficiente em todos os setores pertinentes. A UE convida a Moldávia a assegurar que o fornecimento adequado da qualidade correta dos combustíveis estará disponível quando for alcançado o pleno alinhamento pelo acervo da UE em matéria de emissões de veículos e de máquinas móveis não rodoviárias. A UE convida igualmente a Moldávia a considerar se são necessárias alterações nas estradas e no «mobiliário» rodoviário para assegurar o correto funcionamento dos sistemas de veículos regulamentados em conformidade com o acervo da UE.

No que diz respeito às **medidas processuais**, a UE congratula-se com o facto de registar que a legislação da Moldávia está concebida de forma a ficar totalmente alinhada pelo acervo da UE em matéria de calçado e de etiquetagem dos têxteis. A UE regista o alinhamento parcial da Moldávia pelo acervo da UE em matéria de transparência relativamente à fixação de preços e reembolso de medicamentos, de armas de fogo e de transferência de produtos relacionados com a defesa, e regista que é necessário assegurar o pleno alinhamento também nestes domínios. A UE sublinha igualmente a necessidade de a Moldávia alinhar a sua legislação pelo acervo da UE em matéria de cristal e bens culturais que tenham saído ilicitamente do território de um Estado-Membro da UE. A UE convida a Moldávia a melhorar os níveis de recursos humanos e financeiros, a fim de assegurar níveis suficientes de fiscalização do mercado. A UE convida igualmente a Moldávia a criar os registos necessários para a exportação, importação e comércio de bens culturais.

A UE exorta a Moldávia a assegurar que sejam devidamente adotadas e integralmente aplicadas medidas que permitam **lutar contra a corrupção** em todas as instituições que intervêm na livre circulação de mercadorias.

2. Capítulo 2 – Livre Circulação de Trabalhadores

A UE regista o reduzido nível de alinhamento da Moldávia pelo acervo da UE no domínio dos **princípios gerais de acesso ao mercado de trabalho**, especificamente em matéria de livre circulação dos trabalhadores no que diz respeito ao direito de entrada, residência, trabalho e acesso ao emprego. A UE convida a Moldávia a assegurar que, à data da adesão, os cidadãos da UE possam aceder ao seu mercado de trabalho sem quaisquer restrições e beneficiar do mesmo tratamento que os cidadãos moldavos. A UE regista a necessidade de a Moldávia assegurar também que, à data da adesão, os cidadãos da UE beneficiem das mesmas condições de trabalho e das mesmas vantagens sociais e fiscais que os cidadãos moldavos. A UE recorda igualmente a necessidade de a Moldávia designar um organismo nacional responsável por apoiar os trabalhadores móveis da UE, que garanta direitos adequados aos membros da família dos cidadãos da UE, sejam eles nacionais da UE ou de países terceiros. A UE convida igualmente a Moldávia a assegurar que, à data da adesão, as restrições de acesso ao setor público estejam em conformidade com a jurisprudência do TJUE.

A UE considera que serão necessárias medidas transitórias para permitir que os atuais Estados-Membros apliquem medidas que restrinjam o acesso dos trabalhadores da Moldávia aos seus mercados de trabalho, bem como medidas relativas à livre prestação de serviços que envolvam a circulação temporária de trabalhadores. Ao abrigo do acervo da UE, estão protegidos os direitos dos nacionais de um Estado que tenha aderido que já sejam residentes legais e trabalhem legalmente noutro Estado-Membro. Os cidadãos moldavos e os membros das suas famílias não poderão receber um tratamento menos favorável do que os nacionais de países terceiros, sempre que estes últimos exerçam os seus direitos ao abrigo do acervo. A UE voltará a abordar esta questão numa fase posterior das negociações. A Comissão apresentará uma avaliação de impacto.

A UE regista o reduzido nível de alinhamento da Moldávia pelo acervo da UE em matéria de **aquisição e manutenção dos direitos a pensão profissional complementar em caso de mobilidade laboral transfronteiriça na UE**. A UE regista a necessidade de a Moldávia aumentar a sensibilização e reforçar as capacidades no que diz respeito ao âmbito de aplicação material e pessoal das diretivas da UE relativas aos regimes complementares de pensões profissionais. A UE convida a Moldávia a alinhar-se plenamente pelo acervo da UE em matéria de aquisição e manutenção dos direitos a pensão profissional complementar em caso de mobilidade laboral transfronteiriça na UE.

A UE regista o reduzido nível de alinhamento da Moldávia pelo acervo da UE em matéria de **Serviços de Emprego Europeus (EURES)**. A UE convida a Moldávia a prosseguir os trabalhos preparatórios, nomeadamente reforçando a sua preparação no domínio das tecnologias da informação e assegurando que o gabinete nacional de coordenação disponha das competências e dos recursos adequados para desempenhar as suas funções. A UE regista que a Moldávia terá também de concluir o alinhamento pelo sistema de competências/aptidões ESCO.

A UE regista que a Moldávia apresenta um reduzido nível de alinhamento pelo acervo da UE que institui a **Autoridade Europeia do Trabalho**. A UE congratula-se com o facto de a Moldávia ter assinado, em maio de 2025, acordos de cooperação com a Autoridade Europeia do Trabalho para reforçar ainda mais essa cooperação. A UE convida a Moldávia a planear o reforço das capacidades, tanto no que diz respeito às capacidades informáticas como às capacidades humanas, e convida a Moldávia a continuar a combater o trabalho não declarado.

A UE regista o reduzido nível de alinhamento da Moldávia pelo acervo da UE no domínio da **coordenação dos sistemas de segurança social**. A UE regista que a Moldávia beneficia da experiência adquirida com os mecanismos básicos utilizados na coordenação da segurança social. A UE convida a Moldávia a desenvolver capacidades administrativas suficientes, bem como conhecimentos mais aprofundados e uma maior digitalização, a fim de aplicar o acervo da UE neste domínio. A UE incentiva também a que sejam celebrados novos acordos relativos à segurança social, especificamente com os Estados-Membros da UE.

A UE regista que a Moldávia se dotou de um quadro geral de luta contra a corrupção que inclui medidas específicas com relevância para a livre circulação de trabalhadores. A UE incentiva a Moldávia a assegurar a identificação dos riscos e a adoção de medidas anticorrupção eficazes no domínio da livre circulação de trabalhadores, bem como uma capacidade suficiente dos organismos de luta contra a corrupção.

3. Capítulo 3 – Direito de Estabelecimento e Livre Prestação de Serviços

A UE congratula-se com o alinhamento parcial da Moldávia pelo acervo da UE no que diz respeito ao reconhecimento mútuo das qualificações profissionais. A UE recorda que são necessários mais esforços para que a Moldávia se alinhe pela Diretiva relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, em especial pelas disposições relativas aos requisitos mínimos de formação, bem como pelas Diretivas Advogados e pela Diretiva Teste de Proporcionalidade. A UE convida a Moldávia a aumentar a sua capacidade administrativa em virtude da complexidade do acervo da UE neste domínio, cuja preparação deve ser iniciada muito antes da adesão.

A UE congratula-se com o alinhamento parcial da Moldávia pelo acervo da UE no domínio do **direito de estabelecimento e livre prestação de serviços**. A UE convida a Moldávia a concluir a identificação e eliminação de todos os potenciais obstáculos que se colocam aos prestadores de serviços. Além disso, a Moldávia precisa de concluir o pleno alinhamento do seu quadro jurídico pela Diretiva Serviços, a fim de eliminar todos os obstáculos ao acesso ao mercado.

A UE congratula-se com o elevado nível de alinhamento da Moldávia pelo acervo da UE no domínio dos **serviços postais** no que diz respeito à Diretiva Serviços Postais¹ e ao Regulamento Encomendas Transfronteiriças². A UE convida a Moldávia a assegurar o pleno cumprimento das regras da UE aplicáveis aos serviços postais e uma capacidade institucional suficiente para continuar a acompanhar a evolução e a fazer cumprir as regras no mercado postal.

A UE reconhece igualmente a adoção, por parte da Moldávia, de medidas específicas para combater a corrupção, em especial no contexto do direito de estabelecimento e livre prestação de serviços.

¹ Diretiva 97/67/CE, com a redação que lhe foi dada pela Diretivas 2002/39/CE e pela Diretiva 2008/6/CE.

² Regulamento (UE) 2018/644.

4. Capítulo 4 – Livre Circulação de Capitais

A UE regista o alinhamento parcial da Moldávia pelo acervo da UE em matéria de **livre circulação de capitais**. A UE sublinha ainda que é da responsabilidade da Moldávia garantir que, aquando da adesão, todos os tratados bilaterais de investimento celebrados entre a Moldávia e países terceiros estejam em conformidade com o acervo. A UE salienta ainda a necessidade de a Moldávia pôr termo aos seus tratados bilaterais de investimento com os Estados-Membros da UE, incluindo os efeitos jurídicos das cláusulas de caducidade, aquando da adesão. A UE convida a Moldávia a assegurar uma capacidade administrativa e coordenação suficientes para aplicar o acervo da UE em matéria de livre circulação de capitais.

A UE salienta que as restrições discriminatórias relativas à aquisição de terrenos agrícolas por cidadãos da UE, atualmente em vigor ao abrigo do direito da Moldávia, não estão em conformidade com o acervo. A legislação da Moldávia tem de ser reformada para eliminar essas restrições. A UE toma nota do pedido da Moldávia no sentido de beneficiar de um período de transição de 30 anos a contar da data da adesão no que diz respeito à liberalização da aquisição de terrenos agrícolas e florestais por não residentes. Na sua posição de negociação, a Moldávia propõe um plano de transição faseado, a iniciar no 25.º ano após a adesão.

A UE regista as informações apresentadas pela Moldávia para fundamentar o seu pedido. No entanto, a UE considera que serão necessárias informações mais pormenorizadas antes de poder tomar uma posição sobre este pedido. A UE convida a Moldávia a fornecer mais informações, concretamente sobre:

- a) O ponto da situação e as medidas previstas para melhorar a segurança jurídica no que diz respeito à estrutura de propriedade dos terrenos agrícolas;
- b) A dimensão e a distribuição das empresas agrícolas;
- c) A atual estrutura de propriedade dos terrenos agrícolas, especificando se existem casos em que sejam propriedade de estrangeiros ou arrendadas a estrangeiros, e sobre o registo predial nacional;
- d) Os planos para a privatização de terrenos agrícolas pertencentes ao Estado;
- e) As restrições atuais e as previstas para o período pós-adesão aplicáveis à aquisição de terrenos por nacionais da UE.

A UE regista o alinhamento parcial da Moldávia pelo acervo da UE em matéria de **serviços de pagamento**. A UE sublinha que a Moldávia tem de continuar a alinhar-se pelo quadro regulamentar da UE neste domínio, nomeadamente finalizando o alinhamento pelo acervo em matéria de serviços de pagamento, de moeda eletrónica e de Espaço Único de Pagamentos em Euros. A UE recorda que a Moldávia precisa de alinhar-se pelo acervo em matéria de pagamentos transfronteiriços, pagamentos imediatos e taxas de intercâmbio.

A UE regista ainda que a Moldávia está parcialmente alinhada pelo acervo da UE em matéria de **combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo**. A UE sublinha que a Moldávia precisa de continuar a alinhar-se pelo quadro regulamentar da UE neste domínio, inclusive no que diz respeito à transferência de fundos. A UE recorda que a Moldávia tem de alcançar o pleno alinhamento pelo acervo da UE neste domínio. A UE sublinha que o reforço da capacidade institucional da Unidade de Informação Financeira também constitui uma prioridade.

A UE regista que, no que diz respeito à **luta contra a corrupção no domínio da livre circulação de capitais**, a Moldávia dispõe de uma série de medidas em vigor. A UE sublinha a necessidade de reforçar a eficácia destas medidas.

5. Capítulo 6 – Direito das Sociedades

A UE congratula-se com o alinhamento parcial da Moldávia pelo acervo da UE no domínio do **direito das sociedades e do governo das sociedades**. A UE regista o elevado nível de alinhamento da Moldávia em matéria de fusões e cisões nacionais e constituição de empresas, de requisitos de capital, bem como o pleno alinhamento no domínio das sociedades unipessoais de responsabilidade limitada, sublinhando, contudo, que a Moldávia tem de concluir o alinhamento pelo acervo da UE em matéria de constituição de empresas, de requisitos de capital, bem como de fusões e cisões nacionais de sociedades anónimas.

A UE regista que a Moldávia tem de concluir o alinhamento pelo acervo também no que diz respeito aos requisitos de **divulgação de informações** e às ferramentas e processos digitais aplicáveis tanto às sociedades de responsabilidade limitada como às sociedades anónimas, nomeadamente os requisitos para a Interconexão dos Registos das Empresas (BRIS).

A UE convida igualmente a Moldávia a alinhar-se pelo acervo em matéria de **operações transfronteiriças** (transformações, fusões e cisões) e a proceder a todas as alterações administrativas necessárias para cumprir os regulamentos relativos às formas jurídicas europeias [sociedade europeia (SE), agrupamento europeu de interesse económico (AEIE) e estatuto da sociedade cooperativa europeia (SCE)].

A UE regista o alinhamento parcial da Moldávia pelo acervo da UE em matéria de **revisão legal de contas e da comunicação de informações** por parte das sociedades. A UE convida a Moldávia a continuar a reforçar as capacidades do organismo público de supervisão das auditorias. A UE sublinha que a Moldávia tem de continuar a alinhar-se pelo acervo da UE nos domínios dos requisitos de contabilidade e transparência para as empresas cotadas, da apresentação de declarações por país e dos critérios de dimensão. A UE convida a Moldávia a acompanhar a evolução do acervo no âmbito dos seus planos de alinhamento pelo acervo em matéria de relato de sustentabilidade das empresas.

A UE recorda igualmente que a Moldávia tem de concluir o alinhamento pelo acervo relativo aos **direitos dos acionistas**, ofertas públicas de aquisição e dever de diligência em matéria de sustentabilidade (governo das sociedades).

A UE exorta a Moldávia a prosseguir as **medidas anticorrupção** no domínio do direito das sociedades e do governo das sociedades e a prosseguir os esforços em termos de aplicação, digitalização, promoção da integridade nos setores público e privado, bem como na criação de um historial relativo às investigações anticorrupção no setor privado.

6. Capítulo 7 – Direito de Propriedade Intelectual

A UE saúda o elevado nível de alinhamento da Moldávia pelo acervo da UE no domínio do direito de propriedade intelectual e incentiva o país a manter a sua dinâmica atual. A Moldávia criou as estruturas administrativas básicas necessárias para gerir e fazer respeitar os direitos de propriedade intelectual (DPI). A UE incentiva a Moldávia a assegurar o funcionamento eficaz e a disponibilidade de capacidades suficientes dessas estruturas administrativas para apoiar a transposição e a aplicação dos restantes requisitos legislativos.

No domínio dos **direitos de autor e direitos conexos**, a UE regista o elevado alinhamento da Moldávia pelo acervo da UE, nomeadamente a Diretiva Direitos de Autor³, e congratula-se com os progressos realizados no âmbito do Plano de Ação Nacional 2024-2027. A UE sublinha que ainda é necessário um maior alinhamento legislativo, concretamente no que diz respeito à Diretiva Mercado Único Digital⁴, às regras de radiodifusão e retransmissão (SatCab I e II), à gestão coletiva de direitos, às obras órfãs, aos direitos de aluguer e comodato, aos direitos de sequência, ao Tratado de Marraquexe e à portabilidade transfronteiriça dos conteúdos em linha, incentivando o país a alinhar-se plenamente até 2026. A UE congratula-se com a intenção da Moldávia de aceder à Base de Dados de Obras Órfãs do EUIPO.

A UE regista com agrado o elevado nível de alinhamento da Moldávia pelo acervo da UE em matéria de **direitos de propriedade industrial**. A Moldávia está a avançar no sentido do alinhamento pelos regulamentos em matéria de certificados complementares de proteção (CCP), tanto para os produtos fitofarmacêuticos como para os medicamentos. A UE convida a Moldávia a prosseguir o alinhamento pelo acervo em matéria de patentes, marcas registadas, desenhos ou modelos industriais e indicações geográficas de produtos artesanais e industriais.

³ Diretiva 2001/29/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2001, relativa à harmonização de certos aspetos do direito de autor e dos direitos conexos na sociedade da informação.

⁴ Diretiva (UE) 2019/790.

A UE recorda que o esgotamento dos direitos na UE/no EEE é um princípio fundamental subjacente ao mercado único e que tem de ser respeitado por todos os Estados-Membros aquando da adesão. Uma vez que este sistema de esgotamento está ligado ao mercado único, não pode atualmente aplicar-se à Moldávia. As alterações introduzidas na legislação pertinente em matéria de propriedade intelectual devem, por conseguinte, incluir disposições que garantam o esgotamento dos direitos na UE/no EEE a partir da data de adesão.

A UE convida igualmente a Moldávia a concluir o alinhamento legislativo pelo acervo da UE em matéria de CCP para os medicamentos. A UE sublinha que as alterações projetadas estabelecerão, nomeadamente, que, a partir da data de adesão da Moldávia, se deverá considerar que a primeira autorização de colocação de um medicamento ou produto fitofarmacêutico no mercado é a data de emissão dessa autorização no primeiro Estado-Membro da UE. A UE recorda que, ao abrigo do acervo, a data relevante é a data de emissão dessa autorização na UE/no EEE. A UE salienta igualmente a importância de os produtos protegidos por uma patente de base válida na UE à data da adesão da Moldávia, incluindo produtos farmacêuticos e fitofarmacêuticos, serem elegíveis para CCP. Por último, a UE sublinha que a Moldávia tem de se alinhar plenamente pelo Regulamento (UE) 2019/933 relativo à isenção do CCP e que a plena transposição continua a ser necessária para a concessão de licença obrigatória.

A UE lembra o carácter unitário das marcas e dos desenhos ou modelos da UE e salienta que, aquando da adesão, as marcas, desenhos ou modelos da UE serão alargados à Moldávia, em conformidade com os regulamentos pertinentes.

A UE recorda que, nos termos do regulamento sobre a marca da UE, a partir da data de adesão de um novo Estado-Membro, uma marca da UE registada ou requerida nos termos desse regulamento antes da data de adesão deve ser tornada extensiva ao território do novo Estado-Membro.

Em matéria de **respeito** pelos direitos de propriedade intelectual, a UE regista o alinhamento parcial da Moldávia pela Diretiva relativa ao respeito dos direitos de propriedade intelectual⁵. A UE salienta a necessidade de um maior alinhamento pelos princípios gerais e pelos mecanismos usados para fazer respeitar esses direitos, incluindo as medidas inibitórias. A UE convida a Moldávia a continuar a melhorar o respeito pelos direitos de propriedade intelectual, concretamente aumentando o número de processos judiciais, inspeções e sanções. A UE incentiva a Moldávia a prosseguir as iniciativas de sensibilização e os programas de formação para reforçar a capacidade de fazer respeitar esses direitos. Em concreto, deverá ser ministrada formação ao pessoal, aos juízes e aos procuradores e os recursos humanos deverão ser reforçados.

A UE regista que, no que diz respeito à **luta contra a corrupção no domínio dos direitos de propriedade intelectual**, a Moldávia dispõe de uma série de medidas específicas em vigor. A UE sublinha que a aplicação dessas medidas continua a ser fundamental para garantir a integridade e a transparência no domínio dos DPI.

7. Capítulo 8 – Política de Concorrência

A UE regista que, no que diz respeito ao **quadro jurídico para a política de concorrência**, as regras anticoncorrenciais apresentam um nível elevado de alinhamento pelo acervo primário da UE, mas está por concluir o alinhamento da legislação moldava por certos atos legislativos. Em particular, a UE regista que o pleno alinhamento pelas disposições da Diretiva REC+⁶ (à exceção dos aspetos transfronteiriços) e da Diretiva da UE relativa a infração às disposições do direito da concorrência⁷ ainda está por aplicar à legislação nacional. No contexto da possibilidade de os Estados-Membros aplicarem regras nacionais em matéria de controlo das operações de concentrações de empresas, a UE regista igualmente o nível parcial de alinhamento da Moldávia neste domínio, embora determinados elementos das regras processuais e do direito indicativo da UE ainda precisem de ser mais alinhados. A UE regista ainda que a definição de «auxílio estatal» da Moldávia está, de um modo geral, em consonância com o acervo da UE e continua a não estar plenamente alinhada. A UE sublinha que as regras da Moldávia em matéria de auxílios estatais estão parcialmente alinhadas pelo acervo da UE, incluindo as regras processuais, os instrumentos de auxílio horizontais e setoriais e os instrumentos de auxílio específicos. A UE regista ainda que a Moldávia está parcialmente alinhada pelo acervo da UE no domínio da liberalização no que diz respeito aos serviços de interesse económico geral e às regras de transparência aplicáveis. A UE recorda que a Moldávia tem de concluir o alinhamento da legislação pelo acervo da UE no que respeita ao quadro jurídico para a política de concorrência, nomeadamente através do direito primário e do direito derivado.

⁵ Diretiva 2004/48/CE (DRDPI).

⁶ Diretiva 2019/1.

⁷ Diretiva 2014/104.

No que diz respeito ao **quadro institucional e à capacidade de execução**, a UE saúda a existência, em termos de estrutura organizacional, de uma autoridade da concorrência bem estabelecida, operacionalmente independente e funcional, responsável pelo controlo das regras anticoncorrenciais, das concentrações e dos auxílios estatais. A UE sublinha a importância tanto do pleno alinhamento legislativo como das garantias de independência, dos recursos adequados, dos plenos poderes e dos procedimentos do Conselho da Concorrência da Moldávia para assegurar uma execução efetiva. A UE regista que a capacidade administrativa da Moldávia nos domínios das regras anticoncorrenciais, das concentrações e do auxílio estatal tem de ser reforçada, tendo em conta o número de vagas por preencher. O pessoal do Conselho da Concorrência da Moldávia deverá receber formação contínua. A UE recorda que a Moldávia tem de continuar a desenvolver um historial sólido em matéria de execução no domínio da concorrência.

A Moldávia solicita formalmente um período geral de transição de cinco anos após a adesão, aplicável a todas as medidas de auxílio estatal em vigor antes da data da adesão. Tal inclui regimes como o Parque de Inovação Tecnológica da Moldávia (MITP) – o regime fiscal preferencial para as pequenas e médias empresas (PME) – e mecanismos de apoio aos parques industriais.

A Moldávia argumenta que a cessação prematura do regime MITP comprometeria a segurança jurídica, perturbaria o planeamento das atividades empresariais a longo prazo e minaria a confiança dos investidores. Tendo em conta o seu âmbito de aplicação setorial específico e o elevado grau de concorrência impulsionada pela inovação na economia digital, a medida tem um efeito de distorção limitado na concorrência no mercado mais amplo. A Moldávia argumenta ainda que a cessação prematura do regime fiscal preferencial para as PME poderia desestabilizar o setor das PME da Moldávia e prejudicar os esforços de equidade orçamental. O período de transição solicitado permitiria à Moldávia concluir a revisão das suas despesas fiscais, reforçar as instituições responsáveis pelos auxílios estatais e alinhar os regimes de apoio pelo direito da UE, mantendo simultaneamente a competitividade e a resiliência das suas PME. No que diz respeito aos parques industriais, a Moldávia argumenta que estes são motores críticos do desenvolvimento regional, da criação de emprego e do investimento na Moldávia, tendo acolhido mais de 100 empresas e atraído cerca de 210 milhões de euros em investimentos até 2024. A Moldávia argumenta que o desmantelamento prematuro do quadro existente, concretamente o uso do solo e o arrendamento de instalações essenciais para a operação de parques, perturbaria os projetos de investimento em curso, prejudicaria os esforços de coesão regional e comprometeria a resiliência do setor industrial da Moldávia.

A Moldávia alega que é necessário um período de transição de cinco anos aplicável a todas as medidas de auxílio estatal em vigor antes da data de adesão, a fim de permitir que a Moldávia se adapte ao acervo da UE em matéria de auxílios estatais e concorrência, conclua o reforço institucional e assegure o alinhamento progressivo das suas políticas pelos objetivos da UE, nomeadamente as transições ecológica e digital.

A UE regista as informações apresentadas pela Moldávia para fundamentar o seu pedido e salienta a importância de garantir condições de concorrência equitativas no mercado único. No entanto, a UE considera que serão necessárias informações mais pormenorizadas antes de poder tomar uma posição sobre este pedido. A UE convida a Moldávia a fornecer mais informações sobre o âmbito dos pedidos, os pormenores dos regimes em causa e os montantes dos auxílios estatais em questão.

A UE regista que o Conselho da Concorrência desempenha um papel importante no programa anticorrupção para o período 2024-2028, com o objetivo específico de reforçar, até 2028, o mecanismo de transparência para a concessão de auxílios estatais.

8. Capítulo 9 – Serviços Financeiros

A UE regista que a Moldávia está parcialmente alinhada pelo acervo da UE no domínio dos **bancos e conglomerados financeiros**. A UE regista o alinhamento parcial da Moldávia no domínio dos requisitos prudenciais aplicáveis às instituições de crédito e recorda que a Moldávia necessita de se alinhar pela versão mais recente da Diretiva Requisitos de Fundos Próprios e do Regulamento Requisitos de Fundos Próprios. A UE sublinha que a Moldávia necessita de se alinhar pelo acervo da UE no domínio dos requisitos prudenciais aplicáveis às empresas de investimento e conglomerados financeiros, bem como no domínio das obrigações cobertas. A UE sublinha igualmente que a Moldávia necessita de se alinhar pelo acervo da UE no domínio dos sistemas de garantia de depósitos, concretamente no que toca à dimensão e aos tipos de depositantes abrangidos. A UE regista igualmente que, no que diz respeito ao quadro de recuperação e resolução, a Moldávia está parcialmente alinhada pela primeira Diretiva Recuperação e Resolução Bancárias e recorda que a Moldávia tem de se alinhar pela segunda Diretiva Recuperação e Resolução Bancárias⁸. A UE sublinha ainda a necessidade de a Moldávia continuar a reforçar as suas capacidades regulamentares e de supervisão, de modo a ter em conta o aumento das responsabilidades que o acervo da UE acarreta.

⁸ Diretiva (UE) 2019/879.

A UE regista o pedido da Moldávia no sentido de beneficiar de um **período de transição para o setor bancário** de cinco anos, ou até 2035, estruturado em torno do seguinte: a introdução faseada do passaporte financeiro europeu, um aumento gradual do limite máximo da garantia de depósitos e a aplicação faseada do requisito mínimo de fundos próprios e passivos elegíveis (MREL) ao abrigo da Diretiva Recuperação e Resolução Bancárias.

A UE regista as informações apresentadas pela Moldávia para fundamentar estes pedidos. No entanto, a UE considera que serão necessárias informações mais pormenorizadas antes de poder tomar uma posição sobre estes pedidos, e convida a Moldávia a fornecer dados adicionais sobre:

- a) A dimensão e a estrutura do setor, nomeadamente a presença de filiais de bancos da UE e a sua quota de mercado;
- b) Uma estimativa do montante das contribuições adicionais que devem ser cobradas para permitir ao SGD cumprir as suas potenciais obrigações se o nível de cobertura for aumentado para 100 000 EUR, bem como o tempo necessário para o SGD constituir os meios financeiros que lhe permitam satisfazer potenciais pedidos se o nível de cobertura for aumentado para 100 000 EUR;
- c) O crescimento esperado dos depósitos;
- d) O número e a estrutura dos depositantes, bem como o volume médio dos depósitos por tipo de depositante;
- e) Um calendário faseado proposto para atingir os limites máximos da UE;
- f) As medidas previstas para promover o desenvolvimento do mercado para os instrumentos do MREL;
- g) Um plano para a aplicação faseada do MREL ao abrigo da Diretiva Recuperação e Resolução Bancárias;
- h) As medidas previstas para reforçar a capacidade de supervisão e garantir um acesso seguro ao mercado;

- i) As medidas previstas para evitar a volatilidade associada à liberalização dos fluxos de capitais;
- j) A avaliação do perfil de risco prudencial das cooperativas de crédito.

A UE regista o pedido da Moldávia no sentido de beneficiar de um **período de transição para o mercado de capitais** de cinco anos, ou até 2035, abrangendo duas ações interligadas: um aumento gradual do limite máximo de indemnização dos investidores para 20 000 EUR e a aplicação gradual dos requisitos prudenciais previstos no Regulamento Empresas de Investimento / na Diretiva Empresas de Investimento.

A UE regista as informações apresentadas pela Moldávia para fundamentar estes pedidos. No entanto, a UE considera que serão necessárias informações mais pormenorizadas antes de poder tomar uma posição sobre estes pedidos, e convida a Moldávia a fornecer dados adicionais sobre:

- a) Uma proposta para introdução faseada de um regime que preveja o limite máximo de indemnização dos investidores;
- b) O impacto esperado nas empresas existentes causado pelo aumento do limite de indemnização;
- c) O tipo e o número de investidores afetados;
- d) A carteira média dos investidores, por tipo de investidor;
- e) Uma proposta para introdução faseada de um regime de fundos próprios para as empresas de investimento, com vista a atingir os níveis da UE em matéria de requisitos de fundos próprios, bem como uma análise da viabilidade do regime previsto, especificando as informações por tipo de empresa de investimento em função das suas atividades autorizadas e da sua filiação a grupos bancários;
- f) A estrutura e o conteúdo atuais dos requisitos de fundos próprios para as empresas de investimento, por tipo de risco coberto, e uma panorâmica dos instrumentos de supervisão disponíveis para assegurar o cumprimento contínuo por parte das empresas de investimento;
- g) A composição atual dos fundos próprios e os níveis dos requisitos de fundos próprios para as empresas de investimento, detalhando as informações por tipo de empresa de investimento em função das suas atividades autorizadas e da sua filiação a grupos bancários.

A UE regista o pedido da Moldávia no sentido de beneficiar de um período de transição de cinco anos para a aplicação do prémio único e dos montantes mínimos cobertos pelo **seguro obrigatório**, previstos na Diretiva Responsabilidade Civil Automóvel, e do requisito de capital de solvência, previsto na Diretiva Solvência II.

A UE regista as informações apresentadas pela Moldávia para fundamentar o seu pedido. A UE convida a Moldávia a reconsiderar este pedido.

A UE regista que a Moldávia apresenta um baixo nível de alinhamento pelo acervo da UE no domínio dos **seguros e pensões complementares de reforma**. A UE sublinha que a Moldávia necessita de se alinhar pelo regime Solvência II. A UE sublinha a necessidade de a Moldávia concluir o alinhamento pelo acervo no domínio dos seguros automóveis⁹. A UE recorda que a Moldávia tem de alinhar pelo acervo a sua legislação em matéria de distribuição de seguros. A UE regista igualmente que a Moldávia tem de assegurar a existência de capacidade administrativa e institucional suficiente, tendo em vista o aumento das responsabilidades e das obrigações futuras decorrentes da evolução da aplicação do acervo da UE.

A UE regista que a Moldávia está parcialmente alinhada pelo acervo da UE no domínio da **infraestrutura do mercado financeiro**. A UE recorda que a Moldávia precisa de se alinhar pelo acervo da UE relativo ao caráter definitivo da liquidação e à garantia financeira. A UE sublinha que a Moldávia tem de cumprir, o mais tardar à data da adesão, os requisitos estabelecidos na versão mais recente do Regulamento relativo à Infraestrutura do Mercado Europeu («EMIR»)¹⁰, na versão mais recente do Regulamento Operações de Financiamento através de Valores Mobiliários e de Reutilização e na versão mais recente do Regulamento Liquidação e Centrais de Valores Mobiliários («CSDR»)¹¹.

A UE regista que a Moldávia apresenta um baixo nível de alinhamento pelo acervo da UE no domínio dos **mercados de valores mobiliários e serviços de investimento**. A UE regista igualmente o baixo nível de alinhamento da Moldávia pelo acervo no domínio do prospeto e da DMIF II¹². A UE recorda a necessidade de alinhamento da Moldávia pelo acervo da UE no que respeita ao prospeto, à DMIF II, ao RMIF¹³, à OICVM e à DGFIA. A UE regista ainda a necessidade de a Moldávia se alinhar pelo acervo em matéria de créditos hipotecários¹⁴.

⁹ Diretiva 2009/103/CE.

¹⁰ Regulamento (UE) n.º 648/2012.

¹¹ Regulamento (UE) n.º 909/2014.

¹² Diretiva 2014/65/UE.

¹³ Regulamento (UE) n.º 600/2014.

¹⁴ Diretiva 2014/17/UE.

A UE regista que a Moldávia ainda não está alinhada pelo acervo da UE no domínio do **financiamento sustentável e digital**. A UE convida a Moldávia a alinhar-se pelo acervo da UE no que diz respeito à resiliência operacional e aos criptoativos e a acompanhar a evolução do acervo no âmbito dos seus planos de alinhamento pelo acervo em matéria de financiamento sustentável.

A UE regista com agrado que a Moldávia têm em vigor medidas específicas de **luta contra a corrupção** nos principais organismos responsáveis pelos serviços financeiros e pelo cumprimento da respetiva legislação conexa. A UE sublinha a importância de prosseguir a luta contra a corrupção no domínio dos serviços financeiros.

9. Capítulo 28 – Defesa do Consumidor e Proteção da Saúde

A UE regista que, no domínio da **defesa do consumidor**, a Moldávia apresenta um nível elevado de alinhamento pelo acervo da UE sobre determinados aspetos da venda de mercadorias. A UE convida a Moldávia a concluir o seu alinhamento pelo acervo da UE nos domínios do «Safety Gate» da UE e da responsabilidade pelos produtos. A UE regista igualmente o alinhamento parcial da Moldávia pelo acervo da UE em matéria de segurança geral dos produtos e fiscalização do mercado, do «Safety Gate» da UE e de responsabilidade pelos produtos. A Moldávia está também parcialmente alinhada pelo acervo da UE relativo a uma melhor aplicação e à modernização das regras da União em matéria de defesa dos consumidores, aos direitos dos consumidores, à comercialização à distância de serviços financeiros prestados a consumidores, às cláusulas abusivas nos contratos celebrados com os consumidores, à indicação dos preços dos produtos oferecidos aos consumidores, às práticas comerciais desleais das empresas face aos consumidores, a certos aspetos relativos aos contratos de fornecimento de conteúdos digitais e serviços digitais, aos contratos de utilização periódica de bens, à aquisição de produtos de férias de longa duração, aos contratos de revenda e troca, às viagens organizadas e serviços de viagem conexos, aos contratos de crédito e à resolução alternativa de litígios de consumo. Será igualmente necessário proceder ao alinhamento pelo acervo da UE em matéria de capacitação dos consumidores para a transição ecológica, que entra em vigor na UE em setembro de 2026.

A UE sublinha a necessidade de a Moldávia se alinhar pelo acervo da UE em matéria de ações coletivas para proteção dos interesses coletivos dos consumidores e de comparabilidade das comissões relacionadas com as contas de pagamento, mudança de conta de pagamento e acesso a contas de pagamento e acesso a contas de pagamento com características básicas. A Moldávia deve reforçar a sua capacidade de execução e garantir o reforço das capacidades, a fim de assegurar as capacidades necessárias para aplicar o acervo da UE pertinente para os consumidores. A Moldávia deve também combater o risco potencial que se coloca à aplicação e utilização efetivas dos seus poderes mínimos pelas autoridades moldavas competentes em matéria de cooperação de defesa do consumidor (decorrentes da sua legislação em vigor relativa ao controlo estatal), de modo a estar alinhada pelos requisitos do acervo da UE. A Moldávia já criou um Centro Europeu do Consumidor para informar os consumidores sobre os seus direitos no mercado único e lhes prestar assistência em litígios transfronteiriços, com a intenção de lançar a cooperação com a Rede dos Centros Europeus do Consumidor (Rede CEC) quando as negociações com a Moldávia estiverem numa fase mais avançada.

A UE regista que, no que diz respeito à **saúde pública**, a legislação da Moldávia está concebida de forma a ficar totalmente alinhada pelo acervo da UE em matéria de publicidade aos produtos do tabaco, de prevenção do tabagismo e iniciativas destinadas a reforçar a luta antitabaco, bem como no que diz respeito às disposições em matéria de serviços de comunicação social audiovisual (no que diz respeito aos produtos do tabaco e produtos afins), de produtos cosméticos, de sangue, de informação relativa à saúde, de saúde mental, de prevenção do consumo nocivo de álcool e da toxicodependência e de desigualdades na saúde. A UE convida a Moldávia a alinhar-se pelos padrões da UE em matéria de interoperabilidade e de proteção de dados de saúde. A UE regista igualmente o alinhamento parcial da Moldávia pelo acervo da UE em matéria de fabrico, apresentação e venda de produtos do tabaco e produtos afins, de tabaco de enrolar e de advertências de saúde, de cigarros eletrónicos, de disponibilização de informações sobre produtos do tabaco, de espaços sem fumo nem aerossóis, de medicamentos para uso humano, de medicamentos para uso veterinário, de tecidos, células e órgãos, de doenças raras, de cancro, de saúde em linha, de avaliação das tecnologias da saúde, de doenças transmissíveis e de ameaças transfronteiriças para a saúde. A UE sublinha que a Moldávia precisa de concluir o alinhamento em todos estes domínios e ainda de se alinhar pelo acervo da UE em matéria de tabaco e produtos afins, de dispositivos médicos, de medicamentos órfãos e de pontos de contacto para a regulamentação técnica. A UE salienta que as autorizações de medicamentos para uso humano e veterinário concedidas antes da adesão têm de ser atualizadas de modo a estarem conformes com o acervo da UE aplicável. A UE convida ainda a Moldávia a melhorar a saúde dos grupos vulneráveis da população, garantindo-lhes igualdade de acesso a serviços de saúde de qualidade, nomeadamente assegurando a cobertura da população cigana pelo sistema de seguro de saúde obrigatório. A Moldávia deve criar um ponto de contacto nacional para os cuidados de saúde transfronteiriços e fazer respeitar totalmente as proibições de fumar, em conformidade com o acervo da UE. A UE convida igualmente a Moldávia a reforçar o seu pessoal médico e as suas capacidades administrativas e técnicas no domínio da saúde pública, nomeadamente nos domínios dos cosméticos, do sangue, tecidos, células e órgãos, das doenças transmissíveis, da segurança sanitária, da oncologia e do acompanhamento da exposição da população a campos eletromagnéticos.

A UE regista que a Moldávia solicita um período de transição de cinco anos após a sua adesão à União Europeia para cumprir os requisitos previstos no artigo 8.º, n.º 2, da Diretiva 2001/83/CE relativa aos medicamentos para uso humano e no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 726/2004 que estabelece procedimentos comunitários de autorização e de fiscalização de medicamentos para uso humano e veterinário e que institui uma Agência Europeia de Medicamentos.

A UE recorda que a conformidade com o acervo da UE no domínio dos medicamentos e da disponibilidade dos medicamentos é importante para garantir a segurança da saúde humana na UE. A UE regista ainda que o pedido da Moldávia não diz respeito apenas aos requisitos em matéria de autorização, mas também a outros aspetos regulados pela legislação da UE em matéria de medicamentos, inclusive de farmacovigilância. A UE recorda igualmente que qualquer período de transição deverá ser tão breve e limitado no âmbito quanto possível, a fim de não comprometer a segurança dos medicamentos disponíveis noutros Estados-Membros da UE, e que devem ser ponderadas garantias adequadas, tais como a exclusão de medicamentos não conformes do reconhecimento mútuo noutros Estados-Membros da UE ou do comércio paralelo. Antes de poder tomar uma posição a este respeito, a fim de avaliar plenamente essa questão e de analisar e rever a sua duração e âmbito de aplicação, a UE convida a Moldávia a prestar informações adicionais sobre:

- a) O impacto estimado na indústria farmacêutica moldava;
- b) O número de medicamentos para uso humano:
 - i) registados na Moldávia, mas não autorizados na UE,
 - ii) registados na Moldávia e autorizados na UE no âmbito do procedimento centralizado de autorização,
 - iii) registados na Moldávia e autorizados no âmbito de um dos procedimentos nacionais de autorização dos Estados-Membros (e ainda números relativos a cenários dinâmicos – números previstos no momento da adesão, se possível);

- c) A forma como, relativamente ao ajustamento do registo nacional de medicamentos em função dos requisitos de autorização de introdução no mercado da UE, os diferentes níveis de complexidade das diferentes vias de autorização previstos no acervo da UE foram tidos em conta na avaliação do impacto na indústria e na administração nacional da Moldávia;
- d) O fornecimento de medicamentos críticos aos doentes na Moldávia e na UE na sua configuração atual;
- e) A medida em que a composição dos medicamentos de origem nacional e de países terceiros que são atualmente objeto de autorização de colocação no mercado moldavo é idêntica à dos medicamentos para uso humano autorizados pela Comissão no âmbito do procedimento de autorização centralizado.

A UE regista com agrado que a Moldávia tem em vigor um quadro institucional de **combate à corrupção** no domínio da defesa dos consumidores e da proteção da saúde, e espera que a Moldávia assegure bons níveis de integridade nestes domínios.

* * *

Tendo em conta o estado atual de preparação e no entendimento de que a Moldávia tem de continuar a fazer progressos em matéria de alinhamento pelo acervo da UE no âmbito dos capítulos a seguir indicados, bem como de aplicação desse acervo, a UE observa que esses capítulos só podem ser encerrados provisoriamente quando a UE concluir que foram atingidos os seguintes marcos de referência:

Capítulo 1 – Livre Circulação de Mercadorias

- A Moldávia tem um nível avançado de alinhamento resultante da introdução de cláusulas de reconhecimento mútuo e das alterações necessárias à legislação e às práticas administrativas nacionais, cumprindo as obrigações decorrentes dos artigos 34.º a 36.º do TFUE.
- A Moldávia procedeu ao alinhamento pelo acervo da UE em matéria de legislação horizontal relativa aos produtos e demonstra um nível avançado de alinhamento pelo acervo da UE em matéria de produtos deste capítulo, em especial nos setores em que o alinhamento é, até à data, insuficiente ou limitado.
- A Moldávia demonstra dispor de capacidade administrativa suficiente, com elevados padrões de integridade, para aplicar e fazer cumprir corretamente, à data da adesão, a legislação em todos os domínios horizontais que afetam a livre circulação de mercadorias (incluindo a normalização, a acreditação, a metrologia, a avaliação da conformidade e a fiscalização do mercado), bem como o acervo da UE em matéria de produtos neste capítulo.

Capítulo 2 – Livre Circulação de Trabalhadores

- A Moldávia demonstra dispor de estruturas suficientes e de capacidade para fazer cumprir a aplicação integral do acervo sobre a livre circulação de trabalhadores à data da adesão.

Capítulo 3 – Direito de Estabelecimento e Livre Prestação de Serviços

- A Moldávia adotou e comunicou à Comissão Europeia uma lista das profissões regulamentadas, na aceção do acervo da UE aplicável, com a especificação das atividades abrangidas por cada profissão e as justificações da regulamentação.
- A Moldávia alinou-se pelas disposições relativas às exigências mínimas de formação previstas na Diretiva 2005/36/CE, com a última redação que lhe foi dada, e alinou os programas de estudo, que conferem as qualificações necessárias para exercer as profissões regulamentadas, por essas exigências.

- A Moldávia alinhou o regulamento horizontal relativo aos serviços pelo acervo da UE, incorporando a Diretiva Serviços, e demonstra um nível avançado de alinhamento da legislação setorial e em matéria da capacidade administrativa conexa.
- A Moldávia procedeu ao alinhamento pelo acervo da UE por meio da revogação de quaisquer requisitos relacionados com a nacionalidade que condicionem o acesso a atividades de prestação de serviços e o respetivo exercício, salvo no que se refere a requisitos de nacionalidade justificados e proporcionados de acordo com o artigo 51.º do TFUE. Essas alterações têm de ser aplicáveis o mais tardar à data da adesão.

Capítulo 4 – Livre Circulação de Capitais

- A Moldávia procedeu ao alinhamento pelo acervo no que respeita à circulação de capitais e demonstra que estará apta a aplicá-lo integralmente à data da adesão, garantindo a supressão de todas as restrições que ainda subsistem.
- A Moldávia procedeu ao alinhamento pelo acervo da UE no domínio dos pagamentos, nomeadamente no que diz respeito aos serviços de pagamento no mercado interno (Diretiva Serviços de Pagamento, com a última redação que lhe foi dada), aos pagamentos transfronteiriços e ao acervo relativo ao Espaço Único de Pagamentos em Euros, e demonstra que estará apta a aplicá-lo integralmente à data da adesão.
- A Moldávia procedeu ao pleno alinhamento pelo acervo da UE no domínio da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (nomeadamente a Diretiva Antibransqueamento de Capitais, o Regulamento Combate ao Branqueamento de Capitais e o Regulamento Transferências de Fundos, com a última redação que lhe foi dada). A Moldávia demonstra capacidade administrativa suficiente para aplicar e fazer cumprir devidamente a legislação e as obrigações pertinentes em matéria de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, e efetua progressos tangíveis no sentido de obter resultados sólidos. A Moldávia demonstra que estará apta a aplicar integralmente o acervo a partir da data da adesão.

Capítulo 6 – Direito das Sociedades

- A Moldávia alinhou a sua legislação pelas disposições gerais do acervo da UE em matéria de direito das sociedades, constituição de empresas e requisitos de capital, bem como de constituição e funcionamento das sociedades de responsabilidade limitada.
- A Moldávia alinhou a sua legislação pelo acervo em matéria de requisitos de divulgação de informações aplicáveis às empresas e sucursais e à utilização de ferramentas e processos digitais no domínio do direito das sociedades, incluindo os requisitos aplicáveis ao Sistema de Interconexão dos Registos das Empresas (BRIS).
- A Moldávia alinhou a sua legislação pelo acervo da UE no domínio das fusões e cisões nacionais e no domínio da constituição de empresas e dos requisitos de capital, tendo também alinhado a sua legislação em matéria de operações transfronteiriças (transformações, fusões e cisões) e de constituição e funcionamento das sociedades de responsabilidade limitada.
- A Moldávia alinhou as suas leis sobre os mercados de capitais e a legislação de execução pertinente pelo acervo da UE que inclui a última versão da Diretiva Transparência.
A Moldávia alinhou igualmente o seu regime de relato financeiro, incluindo a legislação de execução, pelo acervo da UE que inclui a Diretiva Contabilística, com a última redação que lhe foi dada.
- A Moldávia alinhou a sua legislação pela Diretiva Direitos dos Acionistas, com a última redação que lhe foi dada, bem como pela Diretiva OPA, e assegura que estará apta a aplicar a Diretiva Dever de Diligência das Empresas sobre Sustentabilidade a partir da data da adesão.
- A Moldávia alinhou a sua legislação relativa à revisão legal de contas, incluindo a legislação de execução, pela última versão da Diretiva Auditoria e demonstrou a solidez e a capacidade administrativa suficiente do sistema de supervisão da auditoria do setor público para aplicar e fazer cumprir o acervo da UE.

Capítulo 7 – Direito de Propriedade Intelectual

- A Moldávia procedeu a todas as alterações legislativas necessárias para garantir o esgotamento dos direitos na UE/no EEE em todas as áreas a partir da data de adesão.
- A Moldávia alinhou a sua legislação pelo acervo da UE em matéria de direitos de autor e direitos conexos, de direitos de propriedade industrial e de respeito pelos direitos de propriedade intelectual.
- A Moldávia assegura uma capacidade administrativa suficiente, nomeadamente com a Agência Estatal de Propriedade Intelectual da Moldávia, para registar os direitos de propriedade intelectual e apresentará um historial de respeito efetivo por parte das autoridades administrativas competentes, bem como através da justiça civil e, se for caso disso, da justiça penal.

Capítulo 8 – Política de Concorrência

- A Moldávia procedeu ao alinhamento pelo acervo da UE abrangido pelo capítulo relativo à política de concorrência.
- A Moldávia desenvolveu capacidades administrativas e judiciais suficientes no domínio das práticas anticoncorrenciais, das concentrações e do controlo dos auxílios estatais.
- A Moldávia apresentou resultados sólidos no que toca a fazer cumprir as regras anticoncorrenciais e em matéria de concentrações, incluindo um historial de procedimento judicial e administrativo eficaz e eficiente contra infrações, nomeadamente através da imposição de sanções dissuasoras, sempre que adequado.
- A Moldávia apresentou resultados sólidos no que toca a fazer cumprir o controlo dos auxílios estatais, incluindo um historial de notificação *ex ante* dos auxílios, uma avaliação exaustiva e um alinhamento efetivo das medidas e regimes de auxílio pelo acervo, bem como o seguimento administrativo e judicial eficaz e eficiente, nomeadamente através da recuperação de auxílios ilegais e incompatíveis, quando aplicável.

Capítulo 9 – Serviços Financeiros

- A Moldávia tem um nível avançado de alinhamento pelo acervo no domínio da banca e dos conglomerados financeiros, nomeadamente em relação aos requisitos de fundos próprios, à supervisão dos conglomerados financeiros, à proteção dos depósitos e ao saneamento e liquidação das instituições de crédito, e demonstrou ter a capacidade de proceder ao pleno alinhamento pelo acervo antes da adesão e de o aplicar e fazer cumprir a partir da data da adesão.
- A Moldávia tem um nível avançado de alinhamento pelo acervo no domínio dos seguros (incluindo a Solvência II) e das pensões complementares de reforma, nomeadamente no que diz respeito ao seguro de vida, ao resseguro, à distribuição de seguros e ao seguro de responsabilidade civil automóvel, e demonstrou estar pronta a aplicar o acervo a partir da data da adesão.
- A Moldávia tem um nível avançado de alinhamento pelo acervo no domínio das infraestruturas do mercado financeiro, incluindo os mecanismos de compensação e liquidação, nomeadamente no que diz respeito ao carácter definitivo da liquidação e aos acordos de garantia financeira, tendo demonstrado que estará pronta a aplicar o acervo a partir da data da adesão.
- A Moldávia tem um nível avançado de alinhamento pelo acervo da UE no domínio dos mercados de valores mobiliários, dos serviços de investimento e de gestão dos investimentos, nomeadamente no que diz respeito ao quadro dos mercados de instrumentos financeiros, ao prospeto, à transparência e ao abuso de mercado, e no que diz respeito à gestão dos investimentos, tendo demonstrado que estará pronta a aplicar o acervo a partir da data da adesão.
- A Moldávia tem um nível avançado de alinhamento pelo acervo no domínio da finança digital, nomeadamente no que diz respeito à resiliência operacional e aos criptoativos, tendo demonstrado que estará pronta a aplicar o acervo em matéria de financiamento digital e de financiamento sustentável a partir da data da adesão.

- A Moldávia demonstrou a solidez e a independência das instituições reguladoras e de supervisão com elevados padrões de integridade – em conformidade com os requisitos das várias legislações setoriais –, com uma capacidade administrativa suficiente para a aplicação e o cumprimento do acervo no domínio dos serviços financeiros.

Capítulo 28 – Defesa do Consumidor e Proteção da Saúde

- A Moldávia tem um nível avançado de alinhamento pelo acervo da UE em matéria de segurança geral dos produtos e proteção dos consumidores (incluindo o acervo da UE em matéria de aplicação privada, de garantias e de conteúdos digitais), assegurando a defesa dos interesses dos consumidores, a sua segurança, o reforço das capacidades das organizações de consumidores, a aplicação efetiva e o direito de recurso. A Moldávia demonstra que disporá de estruturas administrativas suficientes, dotadas de elevados padrões de integridade e capacidade de execução, incluindo os níveis de independência necessários, para a correta aplicação desses padrões e dessa capacidade à data da adesão.
- A Moldávia tem um nível avançado de alinhamento pela legislação da UE e pelas obrigações internacionais em matéria de controlo do tabaco, bem como da sua aplicação e do seu cumprimento plenos e devidos.
- A Moldávia procedeu ao alinhamento pelo acervo da UE relativo aos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços, ao sangue, aos tecidos, células e órgãos, aos medicamentos para uso humano e veterinário e aos dispositivos médicos, tem um nível avançado de alinhamento por todo o restante acervo da UE em matéria de saúde pública e demonstra ter os níveis necessários de capacidade administrativa e integridade, incluindo um sistema ou autoridade de supervisão sustentável, para aplicar e fazer cumprir corretamente o acervo da UE em matéria de saúde pública em todos estes domínios, tendo em vista um pleno alinhamento à data da adesão.

* * *

Os progressos registados em termos de alinhamento pelo acervo da UE e da respetiva aplicação continuarão a ser acompanhados ao longo das negociações. A UE sublinha que acompanhará com especial atenção todos os pontos específicos acima referidos tendo em vista assegurar a capacidade administrativa da Moldávia, a sua capacidade para completar o alinhamento pelo acervo em todos os setores abrangidos pelo presente grupo de capítulos, e bem assim os progressos que venha a realizar em matéria de aplicação e execução. Há que prestar especial atenção às relações entre o presente grupo de capítulos e outros capítulos de negociação. A avaliação final da conformidade da legislação moldava com o acervo da UE, bem como da sua capacidade de aplicação, só poderá efetuar-se numa fase posterior das negociações. Para além de todas as informações que possa pedir para as negociações sobre este grupo de capítulos, e que deverão ser prestadas à Conferência, a UE solicita à Moldávia que forneça regularmente por escrito, ao Conselho de Associação, informações pormenorizadas sobre os progressos verificados na aplicação do acervo da UE.

Tendo em conta todas as considerações acima expostas, a Conferência terá de voltar a analisar o presente grupo de capítulos em momento oportuno.

Por último, a UE recorda a eventualidade de o acervo da UE poder vir a aumentar no período compreendido entre 7 de outubro de 2026 e a conclusão das negociações.